



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 114/GABI/2020

Ponte Nova, 18 de março de 2020.

À Sua Excelência a Senhora  
Ana Maria Ferreira Proença  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 3.762 / 2020**, que “Autoriza o Município de Ponte Nova a conceder auxílio financeiro à Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho no exercício de 2020 e das outras providências”.

Atenciosamente,

  
**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PONTE NOVA - MG**

Recebido em 19 / 03 / 2020

Protocolo nº 131 / 2020

  
v/ Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 3.762/2020

Autoriza o Município de Ponte Nova a conceder auxílio financeiro à Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho no exercício de 2020 e das outras providências.

### Exposição de Motivos

#### Senhores Vereadores e Vereadoras,

Considerando o Artigo 73, Inciso VIII, parágrafo 10 da Lei 9.504 de 30 de setembro de 2004, que estabelece normas para as eleições;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em virtude da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o Decreto n. 11.521 de 17 de março de 2020, que declara estado de “alerta” caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS;

Considerando que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto n. 113, de 12 março de 2020, declara “Situação de Emergência em saúde pública” em decorrência de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.10 - Coronavirus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando que o Município de Ponte Nova é reconhecido como referência na região, no que se refere às áreas de Saúde e Educação;

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, que objetiva autorizar o Município de Ponte Nova a conceder auxílio financeiro, mediante a celebração de convênio, à Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, de forma a permitir a aquisição de Ventiladores Pulmonar para enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS para pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Visa, ainda, à autorização de inclusão de dotação orçamentária específica para a transferência financeira, considerando que esta não consta na Lei Orçamentária Anual.

É cediço o dever constitucional do Município de garantir a prestação de serviços de saúde à população, bem como a possibilidade de participação complementar das instituições privadas no Sistema Único de Saúde, nos termos do artigo 199, §1º, da Constituição da República de 1988.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Atualmente, a Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho é sede da Macrorregião Leste do Sul, onde possui atendimentos de Urgência e Emergência, abrangendo atendimentos de Média e Alta Complexidade em trauma, Otorrinolaringologia, Pediatria e Alta Complexidade em cirurgia cardiovascular e neurocirurgia. Diante da ameaça do CONVID-19, onde todo o sistema de saúde está em alerta, se faz necessário ampliar os leitos de Terapia Intensiva, buscando suprir a demanda que possa surgir, onde é indispensável o uso do Ventilador Pulmonar para pacientes graves.

Assim, diante do interesse público contido neste projeto, contamos com a aprovação do Poder Legislativo e nos encontramos à disposição para qualquer esclarecimento.

Ponte Nova, 18 de março de 2020.

**Wagner Mol Guimarães  
Prefeito Municipal**

**Ariadne Salomão Banna Magalhães  
Secretária Municipal de Saúde**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.762/2020**

Autoriza o Município de Ponte Nova a conceder auxílio financeiro à Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho no exercício de 2020 e das outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante convênio, auxílio financeiro à Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, CNPJ nº 26.150.979/0001-78, no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), recursos a serem destinados à aquisição de Ventiladores Pulmonar para enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS para pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Parágrafo único.** Integra a presente Lei a minuta do convênio com o respectivo plano de trabalho, devendo o Executivo informar à Câmara o cumprimento do objeto do convênio, inclusive quanto à prestação de contas.

**Art. 2º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Unidade 02.07 – Secretaria Municipal de Saúde

Sub-Unid. 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0022.2103 - ATEND. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SIA/SIH

3.3.50.41.00 – Contribuições

2.00.00 Recursos Ordinários..... R\$ 275.000,00

**Art. 3º** Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2019, proveniente de recursos próprios, no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), conforme inciso I, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 4º** Fica autorizada a inclusão da dotação e respectiva fonte de recursos discriminados no art. 2º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2018/2021 - Lei Municipal nº 4.147, de 13.11.2017) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (Lei Municipal nº 4.271/2019).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 18 de março de 2020

**Wagner Mol Guimarães  
Prefeito Municipal**

**Ariadne Salomão Lanna Magalhães  
Secretária Municipal de Saúde**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONVÊNIO Nº \_\_\_\_ / 2020**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO.

O **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA / MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede na avenida Caetano Marinho, nº 306 – centro - CEP 35.430-001, daqui por diante denominado Concedente, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 715.603.006-04, residente e domiciliado na Rua Joaquim Machado Guimarães, nº 1.078, no bairro da Rasa, em Ponte Nova/MG, CEP 35.430-30, e a Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, do município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 26.150.979/0001-78, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por sua Superintendente Executiva, Sra. Lucimar Regina de Oliveira Fonseca, Carteira de Identidade nº M6623927, expedida pela SSP/MG, CPF sob o nº 920.169.526-87, com domicílio na Rua Carlos Marques, nº 150, apto 201, Guarapiranga, Ponte Nova/MG, resolvem, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:**

**1.1.** O Convênio tem como objeto o repasse de auxílio financeiro à Conveniente, no valor de R\$ R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), em parcela única, destinado permitir aquisição de Ventiladores Pulmonar para enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS para pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Plano de Trabalho em anexo, parte integrante do presente Instrumento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**2.1.** São obrigações do Concedente:

I - providenciar o repasse do auxílio financeiro de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

II – fiscalizar, periodicamente, o cumprimento do objeto deste Convênio pela parte Conveniente, por meio de visitas, análise de documentos e outros instrumentos que julgar necessário, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros;

III - notificar a Conveniente, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

IV – exigir da parte Conveniente o cumprimento das cláusulas do presente Convênio.

**2.2.** São obrigações do Conveniente:

I – adquirir os Ventiladores Pulmonar em conformidade com as especificações previstas no Plano de Trabalho;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

II – utilizar os equipamentos adquiridos para atendimento dos pacientes cardíacos do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela parte Concedente e prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

IV - garantir os recursos humanos e materiais necessários à operacionalização dos serviços a serem prestados com os equipamentos adquiridos, além da garantia de manutenção do equipamento, de forma a permitir o alcance dos objetivos propostos;

V – responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos adquiridos;

VI - não utilizar os bens adquiridos ou os recursos financeiros transferidos em finalidade alheia ao objeto deste Convênio;

VII – não ceder ou transferir os recursos financeiros ou os equipamentos adquiridos a terceiros, sem prévia autorização da parte Concedente;

VIII- responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

IX - manter os recursos repassados pelo Concedente em conta bancária específica do Convênio;

IX - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

#### **3.1. A parte Conveniente deverá prestar contas:**

I – dos equipamentos adquiridos, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da celebração deste Convênio;

II – da utilização dos equipamentos em benefício do Sistema Único de Saúde;

III – da existência de eventual saldo remanescente dos recursos financeiros transferidos.

**3.2.** Para fins de prestação de contas, deverá a Conveniente enviar ao Concedente cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens adquiridos com os recursos alocados neste Instrumento, relação de pagamentos efetuados, cópia do extrato da conta bancária específica, além de outros documentos exigidos pela Contabilidade.

**3.3.** Para a comprovação do inciso II do item 3.1, a Conveniente deverá fornecer, semestralmente, relatório de atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, endereçado ao Controle Interno e à Secretaria Municipal de Saúde, como forma de apurar o quantitativo do público beneficiado pelo presente Convênio, sem prejuízo de outros documentos que permitem à Administração Pública concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

**3.4.** Os rendimentos apurados em razão de aplicações financeiras realizadas ficam sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, devendo, ainda, constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DO RECURSO:

**4.1.** Os saldos financeiros remanescentes não utilizados no objeto pactuado, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à parte Concedente no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

**4.2.** Os equipamentos adquiridos com recursos deste Convênio permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção da Convenente, vinculados ao objeto pactuado, e serão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que o Convenente se compromete a transferi-los à Concedente na hipótese de extinção da parceria e quando verificada a obsolescência dos aparelhos, observada a vida útil dos referidos bens.

**4.3.** Fica a Convenente obrigada a restituir o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- I – não execução do objeto da avença;
- II – não devolução dos saldos financeiros remanescentes no prazo previsto no item 4.1;
- III – descumprimento do prazo previsto no item 3.1 para prestação de contas;
- IV – utilização dos bens ou recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- V – apresentação de documentos inidôneos ou impugnados para fins de prestação de contas;
- VI - não comprovação da correta aplicação dos bens adquiridos ou do recurso financeiro recebido;
- VII – não providenciar as correções das impropriedades e/ou irregularidades apontadas pela Concedente, após regular notificação;
- VIII – danificação nos bens adquiridos, por culpa da parte Convenente, que prejudiquem a operacionalização dos equipamentos e o não atendimento dos fins propostos;
- IX – descumprimento pela Convenente das exigências previstas na Lei que autorizou o repasse, neste Convênio ou no Plano de Trabalho.

**4.4.** Nas hipóteses previstas nos itens acima e no interesse da administração pública, será facultado ao Concedente reverter os bens adquiridos, quando possível, desde que verificada a plena operabilidade dos equipamentos, sem prejuízo da apuração de outros prejuízos causados ao Município.

**4.5.** A não restituição dos valores ou bens no prazo estipulado, conforme previsto nos itens anteriores, ensejará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis pela parte Concedente, assim como a instauração imediata de Tomadas de Contas Especial.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação:

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Unidade 02.07 – Secretaria Municipal de Saúde  
Sub-Unid. 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde  
10.302.0022.2103 - ATEND. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SIA/SIH  
3.3.50.41.00 – Contribuições  
2.00.00 Recursos Ordinários..... R\$ R\$ 275.000,00

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

**6.1.** A vigência do presente Convênio inicia-se a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, vigorando enquanto perdurar a Lei que autorizou a respectiva celebração.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

**7.1.** O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por inadimplemento de quaisquer das obrigações nele estipuladas, sem prejuízo da apuração de eventuais prejuízos causados à Administração Pública.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

**8.1.** Os partícipes elegem o Foro de Ponte Nova, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes, com o auxílio da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

E, por estarem justas e convenientes, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ponte Nova, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal

  
**Ariadne Salomão Lanna Magalhaes**  
Secretária Municipal de Saúde

**Sra. Lucimar Regina de Oliveira Fonseca**  
Superintendente Executiva

**TESTEMUNHAS:**

**NOME :**  
**CPF:**

**NOME:**  
**CPF:**



# *Plano de Trabalho*

Projeto de pleito de aquisição de equipamentos para estrutura de Unidade de  
Isolamento para Coronavirus  
Aquisição de ventiladores pulmonares

Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho

Março 2020

## *1. Apresentação*

**A** história do Hospital Arnaldo Gavazza começou pouco tempo após a Fundação da Associação dos Plantadores de Cana de Minas Gerais – MINASCANA, em 3 (três) de maio 1962. Os dirigentes passaram a debater sobre a necessidade de infraestrutura de saúde para dar assistência aos canavieiros.

Em meados de 1963 foi fundado o Ambulatório Sette de Barros, que ganhou este nome pelo apoio do então deputado federal José Sette de Barros.

Alguns anos depois, os fornecedores de cana já debatiam sobre o projeto do hospital, buscando apoio do Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA).

No início dos anos 70, aceleraram-se os entendimentos para canalização de verbas sociais do IAA para a obra, em terreno que a MINASCANA adquiriu no bairro Guarapiranga. As obras começaram em 1972, culminando com a inauguração do HAG em 14 de maio de 1976.

A instituição ganhou referência microrregional e teve destaque na oferta de serviços de saúde com qualidade, mas no início dos anos 80, a crise política do setor canavieiro e a crise institucional do setor de saúde pública colocaram em risco o empreendimento. A saída foi estudar no final da década, a constituição de uma fundação que redimensionasse as possibilidades do projeto hospitalar.

Desde 1989 o HAG passou a ser gerido pela Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho. Num regime de comodato de 15 anos, onde a Associação dos Plantadores de Cana de Minas Gerais cedeu à infraestrutura e os equipamentos.

Elegeu-se a Diretoria da Fundação, instituindo-se mandato de gestão voluntária. Foi essencial a participação do corpo clínico, dos colaboradores e da comunidade, unidos no projeto de vencer a crise com criatividade, tanto que em 30 de dezembro 1989 cerca de 8 (oito) mil pessoas foram ao ginásio poliesportivo do Esporte Clube Palmeirense para participar do bingo beneficente que serviu para saldar dívidas imediatas do HAG.

As novas perspectivas para o HAG, e os investimentos em tecnologia e em profissionais de saúde ganharam novos contornos em 21 de fevereiro de 1992, quando foi lançado o Plano de Assistência Médico Hospitalar Arnaldo Gavazza Filho (PLAMHAG).

Nos anos seguintes e até os dias de hoje, o Hospital vem buscando o seu

objetivo de curar doenças, salvar vidas, trazer novas vidas ao mundo e garantir qualidade de vida para a população de Ponte Nova e região.

Nos anos 90, com a criação da Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, o projeto se consolidou como um dos maiores complexos hospitalares do interior do estado, atendendo uma região com mais de 28 municípios, onde vivem cerca de 450 mil pessoas.

Instalado numa área construída de 8.000 metros quadrados, proporcionando cerca de 600 empregos diretos, o HAG marca de forma permanente, com seu pioneirismo em diversas áreas da medicina, os 43 anos de sua fundação. Afinal, proporciona serviços exclusivos na região nas áreas de cirurgia cardiovascular, angioplastia, cateterismo, cintilografia e outros mais.

Não é por acaso o HAG está entre os 17 melhores hospitais de Minas. Foi o sétimo hospital do estado a ser credenciado pelo Ministério da Saúde para a realização de cirurgias cardiovasculares em pacientes do SUS. Esta condição é respaldada por profissionais que têm em mãos, crescente gama de equipamentos dotados de invejável tecnologia de ponta.

Seguindo o espírito empreendedor dos pioneiros, a Fundação cuidou desde o primeiro ano de sua criação, de ampliar os leitos para pacientes particulares e conveniados e no ano seguinte, passou a investir na modernização do hospital. Em 1991, o HAG contava com o trabalho de 20 profissionais médicos, sendo que hoje são 65 os integrantes do Corpo Clínico.

Em 1992, registraram-se as primeiras videocirurgias laparoscópicas abdominais e artroscópicas, e as cirurgias cardíacas ocorreram em setembro de 1997. Muitos serviços foram implantados em 1998, bem como o término da obra do prédio do Instituto do Coração, inaugurados em março daquele ano.

No ano de 2006, o HAG iniciou nova etapa de gestão com a implantação do Sistema de Gestão da Qualidade com base no Programa "5S" – Housekeeping, o que proporcionou a mudança de cultura voltada para os sentidos de utilização, ordenação, limpeza, asseio e autodisciplina, deste modo criando um ambiente de trabalho organizado para seus clientes e colaboradores, e também se preparando para implantação de outras metodologias da qualidade. Com o Programa 5'S, o hospital conquistou as suas primeiras certificações de qualidade, em 2006: Top Quality Prata, 2007 e 2008: Top Quality Excelência, 2009: Top Quality Diamante, essas certificações foram abdicadas pela MFC Consultoria e Educação

Cooperativa de Juiz de Fora (MG).

O HAG tem o compromisso com a sociedade na busca pela inovação, melhoria da estrutura tecnológica e a capacitação de seus profissionais. Em 2008 iniciou-se a adequação da estrutura organizacional de acordo com as Normas da NBR ISO 9001. Em outubro de 2009, o Hospital foi certificado pela ISO 9001:2008 através da DNV - Det Noresk Veritas LTDA, e periodicamente são realizadas Auditorias pelo Organismo Credenciado Certificador, para manutenção e validação dos processos internos.

O Hospital Arnaldo Gavazza Filho está inserido como sede da Macro Leste do Sul, onde possui atendimentos de Urgência e Emergência abrangendo atendimentos de Media Complexidade em Trauma, Otorrinolaringologia e Pediatria e de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular e Neurocirurgia.

A Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, pleiteia junto a Prefeitura Municipal de Ponte Nova, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde a aquisição de ventiladores pulmonares, a fim de atender ainda melhor os nossos pacientes, principalmente os do Sistema Único de Saúde (SUS).



## ***2. A Unidade de Isolamento para Coronavírus***

A composição da Unidade de Isolamento para Coronavirus será destinada, a pacientes com sintomas graves suspeitos ou confirmados de coronavirus, que necessitam de cuidados intensivos com monitoramento 24h.

Com equipe preparada, para prestar a assistência especializada, sendo necessário equipamentos de terapia intensiva, para suporte clínico de todos os pacientes sintomáticos.



### ***3. Indicação do objeto:***

**Objetivo:** Pleito de aquisição de equipamentos para a estruturação da Unidade de Isolamento de Coronavírus.

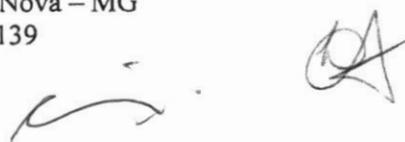
**Público Alvo:** Pacientes da rede do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Diagnóstico do Problema:** A Unidade de Isolamento de pacientes, com suspeitas ou confirmação de coronavírus, irá realizar o tratamento de pacientes com problemas respiratórios, que necessitam de cuidados intensivos com monitoramento 24h. Temos neste nosocômio, um Centro de Tratamento Intensivo (CTI), com 20 leitos para atender a crescente demanda da micro e mecorregiões de Ponte Nova, pois somos referência em urgência e emergência, conforme Portaria nº 403 de 30/07/1999. Em muitas situações os pacientes que realizam procedimentos urgentes cardiovasculares, com necessidade de leitos de CTI, tem que permanecer internados na hemodinâmica, os leitos de CTI estão sempre ocupados com pacientes graves, sendo necessário assim, preparar mais 10 leitos com estrutura de terapia intensiva para atender a pandemia, uma vez que foi definido em reunião com a Gerência Regional de Saúde que a instituição atuará como referência de atendimento de pacientes adultos da microrregião, suspeitos ou confirmados de coronavírus que necessitem de internação hospitalar.

**Descrição do Projeto:** Será realizada estruturação da unidade de isolamento para coronavírus com aquisição de equipamentos durante o período de 12 (doze) meses, através de recursos financeiros oriundos da celebração do convênio pleiteado.

**Resultado Esperado:** Após a estruturação da unidade de isolamento para coronavírus, almejamos promover redução da transmissão do vírus, bem como a melhora clínica dos pacientes hospitalizados através da melhoria da qualidade da assistência hospitalar ofertada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da microrregião.

**Modalidade do Projeto:** Aquisição de material de permanente.



#### 4. Plano de Trabalho:

<i>Qtde</i>	<i>Medida</i>	<i>Descrição material</i>	<i>Valor Unit</i>	<i>Valor Total</i>
5	un	Ventilador Pulmonar	R\$ 55.000,00	R\$ 275.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 275.000,00</b>

#### 5. Cronograma desembolso:

<b>Vigência:</b>	18/03/2020 até 31/12/2020	
<b>Valores:</b>	Total:	R\$ 275.000,00
	Repasse:	R\$ 275.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00
<b>Mês/Ano de repasse:</b>	Março/2020	
<b>Responsável pelo repasse:</b>	Concedente	
<b>Do domicílio bancário</b>	Banco: Brasil Agência: 3394-4 Conta: 7487-X	
<b>Meta associada:</b>	Aquisição de Ventiladores Pulmonares	

#### 6. Cronograma de execução:

	<i>Especificação</i>	<i>Qtd.</i>	<i>Unidade de Fornecimento</i>	<i>Valor R\$</i>	<i>Data</i>	
					<i>Início</i>	<i>Término</i>
<b>Meta 1</b>	Aquisição de Ventiladores Pulmonares	05	Unidade	55.000,00	18/03/2020	31/12/2020
<b>Etapa</b>	1.1 Aquisição de Ventiladores Pulmonares	05	Unidade	55.000,00	18/03/2020	31/12/2020

# Anexo I

## FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

### DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA

<b>Razão social:</b> Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho
<b>Nome de fantasia:</b> Hospital Arnaldo Gavazza
<b>CNPJ:</b> 26.150.979/0001-78
<b>Natureza jurídica:</b> Fundação Privada
<b>Atividade principal:</b> Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgência.
<b>Endereço:</b> Av. Dr. José Grossi, nº 16 – Guarapiranga – Ponte Nova (MG) / CEP: 35430-213
<b>Telefone:</b> (31) 3819-5139 / (31) 3819-5012
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:prohosp@gavazza.com.br">prohosp@gavazza.com.br</a>
<b>Dados bancários:</b> Banco: 001, Agência: 3394-4, Conta Corrente: 31027203-3
<b>DADOS IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL/ PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR</b>
Nome completo: José Bueno de Magalhães
Cargo: Presidente do Conselho Curador
<b>Documento de Identidade:</b> MG-3.103.176, expedito pela PC/MG
<b>CPF:</b> 507.436.516-34
<b>Endereço:</b> Av. Dom Bosco, nº 76 – Apto. 101, Palmeiras – Ponte Nova (MG)
<b>Telefone:</b> (31) 3819-5139
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:josebueno@gavazza.com.br">josebueno@gavazza.com.br</a>

**DADOS IDENTIFICAÇÃO DA SUPERINTENDENTE EXECUTIVA**

**Nome completo:** Lucimar Regina de Oliveira Fonseca

**Cargo:** Superintendente Executiva

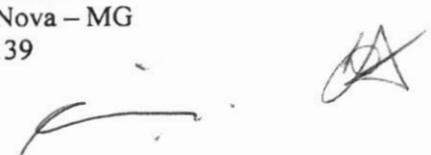
**Documento de Identidade:** MG-6.623.927, expedito pela PC/MG

**CPF:** 920.169.526-87

**Endereço:** Rua Carlos Marques, nº 150 – Apto. 201, Guarapiranga – Ponte Nova (MG)

**Telefone:** (31) 3819-5139

**E-mail:** [lucimar@gavazza.com.br](mailto:lucimar@gavazza.com.br)



## Anexo II

### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Eu JOSÉ BUENO DE MAGALHÃES, portador do RG N° MG-3.103.176, expedito pela SSP/MG, CPF/MG sob o n° 507.436.516-34, DECLARO, na condição de Presidente do Conselho Curador, sendo responsável por qualquer informação e documentação apresentadas pela FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO, CNPJ n° 26.150.979/0001-78, que demonstram que a entidade possui estrutura e recursos necessários à execução do projeto proposto, em especial quanto aos pontos a seguir apresentados:

1. **Pessoal qualificado:**

- a. Médicos plantonistas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno.
- b. Técnicos de Enfermagem: no mínimo 01 (um) para cada 02 (dois) leitos em cada turno, além de 1 (um) técnico de enfermagem por UTI para serviços de apoio assistencial em cada turno – **Total de 24 técnicos de enfermagem.**
- c. Enfermeiros: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno – **Total 04 enfermeiros + 01 enfermeiro coordenador do setor.**
- d. Fisioterapeutas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação.
- e. Auxiliares administrativos: no mínimo **01 (um) exclusivo** da unidade.
- f. Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno – **Total 04 colaboradores para serviço de limpeza.**

2. **Experiência:** Possuímos um Centro de Tratamento Intensivo (CTI) equipado com 20 leitos, mas devido a pandemia do Coronavirus será necessário criar uma Unidade de Isolamento.

3. **Fatores administrativos, técnicos e/ou operacionais:**

- a. Computadores – 01 computador
- b. Impressoras – 01 impressora



#### 4. Equipamentos/estruturas tecnológica/software:

- a. Cada leito de UTI Adulto deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:
- i. cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios;
  - ii. equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;
  - iii. estetoscópio;
  - iv. conjunto para nebulização;
  - v. quatro (04) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos;
  - vi. fita métrica;
  - vii. equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de: frequência respiratória; oximetria de pulso; frequência cardíaca; cardioscopia; temperatura; pressão arterial não-invasiva.
- b. Cada UTI Adulto deve dispor, no mínimo, de:
- i. materiais para punção lombar;
  - ii. materiais para drenagem líquórica em sistema fechado;
  - iii. oftalmoscópio;
  - iv. otoscópio;
  - v. negatoscópio;
  - vi. máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio: 01 (uma) para cada 02 (dois) leitos;
  - vii. materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;
  - viii. aspirador a vácuo portátil;
  - ix. equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro");
  - x. ventilômetro portátil;
  - xi. capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos;
  - xii. ventilador pulmonar mecânico microprocessado: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, devendo dispor, cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos,
  - xiii. equipamento para ventilação pulmonar mecânica não invasiva: 01(um) para cada 10 (dez) leitos, quando o ventilador pulmonar mecânico microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva;



- xiv. materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva 01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos;
- xv. materiais para drenagem torácica em sistema fechado;
- xvi. materiais para traqueostomia;
- xvii. foco cirúrgico portátil;
- xviii. materiais para acesso venoso profundo;
- xix. materiais para flebotomia;
- xx. materiais para monitorização de pressão venosa central;
- xxi. materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- xxii. materiais para punção pericárdica;
- xxiii. monitor de débito cardíaco;
- xxiv. eletrocardiógrafo portátil: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- xxv. kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;
- xxvi. equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;
- XXVII - marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- xxvii. equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;
- xxviii. materiais para curativos;
- xxix. materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;
- xxx. dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente;
- xxxi. poltrona com revestimento impermeável, destinada à assistência aos pacientes: 01 (uma) para cada 05 leitos ou fração.
- xxxii. maca para transporte, com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: 1 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- xxxiii. equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não-invasiva; cardioscopia; frequência respiratória) específico(s) para transporte, com bateria: 1 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- xxxiv. ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: 1(um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- xxxv. kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- xxxvi. cilindro transportável de oxigênio;

